

Diferencial de Alíquotas no Convênio 52/91

Versão 1.0 ▼

O convênio 52/91 estabelece o critério de carga tributária efetiva para cada tipo de operação, ou seja, será utilizada a sistemática de redução de base de cálculo da operação de modo a alcançar as cargas tributárias finais estabelecidas.

Apresentamos a seguir o quadro resumo das cargas efetivas de acordo com a operação de mercadorias provenientes dos Estados do Sul e Sudeste (exceto Espírito Santo):

Sul e Sudeste (exceto Espírito Santo)			
Remetente	Carga Tributária Interna	Carga Tributária de Origem	Diferencial de Alíquota
Máquinas, e aparelhos equipamentos industriais arrolados no Anexo I	8,80%	5,14%	3,66%
Máquinas e implementos agrícolas no Anexo II	5,60%	4,10%	1,50%

Nos casos de mercadorias ou bens provenientes das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e do Espírito Santo, não há diferencial a ser recolhido a Mato Grosso nas operações com as mercadorias do Convênio 52/91, conforme se segue:

Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo			
Remetente	Carga Tributária Interna	Carga Tributária de Origem	Diferencial de Alíquota

Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo

Remetente	Carga Tributária Interna	Carga Tributária de Origem	Diferencial de Alíquota
Máquinas, aparelhos e equipamentos industriais arrolados no Anexo I	8,80%	8,80%	-
Máquinas e implementos agrícolas no Anexo II	5,60%	7,00%	-

Exemplo prático 1: considerando uma operação de compra de **maquinário industrial**, beneficiado pelo Convênio 52/91, proveniente do Estado do Paraná:

Valor da operação R\$ 100.000,00

ICMS da origem= R\$ 100.000,00 x 5,14%= R\$ 5.140,00

Crédito de origem= R\$ 5.140,00

ICMS destino= R\$ 100.000,00 x 8,80%= R\$ 8.800,00

ICMS a recolher ao Estado de Mato Grosso= R\$ 8.800,00 - R\$ 5.140,00= **R\$ 3.660,00**

Ou pode-se aplicar diretamente a alíquota do DIFAL: **R\$ 100.000,00 x 3,66%= R\$ 3.660,00.**

A emissão da Nota Fiscal do exemplo acima se daria da seguinte forma:

Alíquota interestadual nominal: 7%

Alíquota interestadual de carga efetiva: 5,14%

Dividir a alíquota de carga efetiva pela alíquota nominal: $5,14\%/7\% = 0,7343$ ou 73,43%. Essa será a redução de base de cálculo.

Valor da operação: R\$ 100.000,00

A base de cálculo deve ser reduzida a 73,43%, assim: R\$ 100.000,00 x 73,43%= R\$ 73.430,00. Essa será a base de cálculo a ser utilizada na nota fiscal onde será aplicada a alíquota interestadual (origem).

Na nota fiscal:

- Valor da operação: R\$ 100.000,00
- Valor da Base de Cálculo do ICMS: R\$ 73.430,00
- Valor do ICMS destacado: R\$ 73.430,00 x 7% (alíquota interestadual) = R\$ 5.140,00.

Exemplo prático 2: operação relativa à aquisição de **maquinário agrícola** no Rio Grande do Sul abrigado pelo benefício do referido convênio:

Valor da operação R\$ 500.000,00
ICMS da origem= R\$ 500.000,00 x 4,10%= R\$ 20.500,00
Crédito de origem= R\$ 20.500,00
ICMS destino= R\$ 500.000,00 x 5,60%= R\$ 28.000,00
ICMS a recolher ao Estado de Mato Grosso= R\$ 20.500,00- R\$ 28.000,00= R\$ 7.500,00

Ou aplicando diretamente a alíquota do DIFAL: **R\$ 500.000,00 x 1,50%= R\$ 7.500,00.**

Considerando os dados do exemplo acima, a emissão da Nota Fiscal se daria da seguinte forma:

Alíquota interestadual: 7%
Alíquota interestadual de carga efetiva: 4,10%
Dividir a alíquota de carga efetiva pela alíquota interestadual: 4,10%/7%= 0,5857 ou 58,57%. Essa será a redução de base de cálculo.
Valor da operação: R\$ 500.000,00
A base de cálculo deve ser reduzida a 58,57%, assim: R\$ 500.000,00 x 58,57%= R\$ 292.850,00. Essa será a base de cálculo a ser utilizada na nota fiscal onde será aplicada a alíquota interestadual.
Na nota fiscal:
- Valor da operação: R\$ 500.000,00
- Valor da Base de Cálculo do ICMS: R\$ 292.850,00
- Valor do ICMS destacado: R\$ 292.850,00 x 7% (alíquota interestadual)= R\$ 20.500,00.

Comentários

Não há comentários. Seja o primeiro a comentar!